PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná para a legislatura de 2025 a 2028, observado o que determina o Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e Artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ – POR SUA INCIATIVA - APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam fixados em R$ 4.403,17 (Quatro mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Cruzeiro do Sul para o mandato a ser exercido nos anos de 2025 a 2028.

§ 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul fica fixado em R$ 5.359,16 (Cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dezesseis centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º - Será descontado do subsídio mensal ¼ (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador à Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual instituída no Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa no mês de Janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do Índice de Correção Monetária o período de Janeiro a Dezembro do ano imediatamente anterior, respeitadas as legislações emanadas dos Governos Federal e Estadual que tratam da matéria.

§ 1º – Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do Índice de Correção Monetária que melhor reflita a realidade inflacionária do período de Janeiro a Dezembro de cada ano, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE) ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los, cumprida a constitucionalidade definida pelo Governo Federal e o Estadual.

§ 2º - No primeiro ano de vigência da presente lei, não será aplicado o Índice de Correção Monetária de que trata o Parágrafo 1º do *caput* deste Artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Valdecir Raimundo
- VICE-PRESIDENTE -

Demilson Aves da Silva
- 1º SECRETÁRIO -

Silvana Aparecida Dutra Viana
- 2ª SECRETÁRIA -